COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº. 112/2016 - CONTRATO PARTICULAR DE PATROCÍNIO DE EVENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A EMPRESA C.R.B.S. S/A-CDD FEIRA DE SANTANA.

O **MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.825.484/0001-50, com sede nesta cidade na Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **KARINA BORGES SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 04.386.373-64 SSP-BA e CPF 611.111.205-87, doravante denominado **PATROCINADA**, e, do outro lado, a empresa **C.R.B.S. S/A-CDD FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 56.228.356/0040-48, situado à Rua Avenida Eduardo Froes da Mota, nº4100, Bairro São João, Feira de Santana-Ba, CEP 44.135-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos, pelos seus procuradores Sr. Ricardo Leite da Matta Machado, Brasileiro, Solteiro, Publicitário, portador de documento de identidade nº. 2334742 SSP/DF e CPF nº. 004.719.551-75 e Fernando Vieira Bernardino, Brasileiro, Casado, administrador de empresas, portador de documento de identidade nº. 243.579-94 SSP/SP E CPF nº. 279.278.138-62, doravante denominada, **PATROCINADORA** e **ADIB - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 06.064.800/0001-52, situada na Avenida Vereador João Silva, nº. 74, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Antônio Marcos Andrade Souza, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 645.921.115-91, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, com base no Processo Administrativo nº. 008/2016 e Credenciamento nº. 002/2016 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PATROCÍNIO DE EVENTO CULTURAL E ARTÍSTICO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo contratual fixar as regras para possibilitar a participação da Empresa **C.R.B.S. S/A-CDD FEIRA DE SANTANA**, na condição de PATROCINADORA de **COTA DIAMANTE DE PATROCÍNIO** do evento denominado São João 2016 – Amargosa Cidade do Forró, criando obrigações recíprocas entre as partes, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato possui o prazo de vigência certo e determinado, com termo inicial na data da sua assinatura e final o dia 31 de julho de 2016, desde que o pagamento integral esteja quitado.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega de infraestrutura nos polos será de até 12 (doze) horas antes do início dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da **COTA DIAMANTE DE PATROCÍNIO**, no valor total de **R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, será efetuado pela PATROCINADORA à PATROCINADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio.
Parágrafo Primeiro: O pagamento da Cota de Patrocínio poderá ser feito em espécie ou em serviços, cujos valores estão estabelecidos conforme Anexo II do Termo de Referência.
Parágrafo Segundo: A tolerância e inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela **PATROCINADORA** ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

São deveres e obrigações dos contratantes, assim divididos:
4.1. Caberá à **PATROCINADA**:
a) Conferir à PATROCINADORA, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este instrumento;
b) Conceder à Patrocinadora a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento;
c) Exercer a fiscalização dos serviços

4.2. Caberá à **PATROCINADORA:**

a) Pagar integralmente o valor avençado no presente contrato, na forma estipulada na CLÁUSULA TERCEIRA;
b) Garantir o abastecimento de produtos para os 20 (vinte) polos (conforme Anexo I do Termo de Referência), obedecendo ao prazo de entrega estabelecido pelo Município de Amargosa, que não pode ser inferior a 12 (doze) horas do início do evento;
c) Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, para o abastecimento de produtos;
d) Assegurar, se tiver interesse, a reciprocidade de marketing para a patrocinada

(Município de Amargosa), em campanhas publicitárias com o mott institucional do Carnaval em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal).

e) Apresentar para conhecimento e aprovação do município de Amargosa, Plano de Atendimento com cronograma de execução para as obrigações fixadas nos subitens "b" a "c" acima.

f) Cumprir todas as condições exigidas no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;

b) qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

c) verifique-se o inadimplemento da **PATROCINADA**, do compromisso de exclusividade pactuado na cláusula quinta deste Contrato;

d) o Evento não se realize, por qualquer que seja sua razão;

e) mútuo acordo entre as partes;

f) por força maior ou caso fortuito, que impeça cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Será de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADORA** a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência da realização dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

CLÁUSULA SETIMA:

A **PATROCINADORA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da **PATROCINADA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **PATROCINADA** e os empregados e/ou subcontratados da **PATROCINADORA**, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA:

A **PATROCINADA** obriga-se a não celebrar Contrato idêntico ou semelhante a este

com qualquer empresa concorrente da **PATROCINADORA** objetivando apoio ou patrocínio para os eventos.

CLÁUSULA NONA – MULTA:

O descumprimento de quaisquer obrigações decorrente do presente contrato ensejará a aplicação de multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** além de restituição dos valores efetivamente pagos em cumprimento ao presente instrumento, sem prejuízo da rescisão deste instrumento.

Parágrafo Único – Casos os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá à **PATROCINADA** devolver os valores despendidos pela **PATROCINADORA**, cuja devolução ocorrerá na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e incidência da multa prevista na cláusula décima, salvo na ocorrência das hipóteses no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito, e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A **PATROCINADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresso consentimento da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO:

Para qualquer questão que decorra direta ou indiretamente deste contrato, os contratantes elegem o foro da Cidade de Amargosa, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de idêntico teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que assistiram a todo o ato, declarando todos que leram, entenderam e compreenderam o inteiro teor do presente contrato.

Amargosa 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Representante/Patrocinada

KARINA BORGES SILVA
Prefeita Municipal

C.R.B.S. S/A-CDD FEIRA DE SANTANA

Representante legal: Ricardo Leite da Matta Machado
CI: nº 2334742 SSP/DF
CPF: nº 004.719.551-75
Instrumento de outorga de poderes: procuração

Representante legal: Fernando Vieira Bernardino
CI: nº 243.579-94 SSP/SP
CPF: nº 279.278.138-62
Instrumento de outorga de poderes: procuração

ADIB - ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Representante legal: Antonio Marcos Andrade de Souza;
CPF: 645.921.115-91
RG: 0716642891
Instrumento de outorga de poderes: Contrato Social
Interveniente Anuente

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:

Nome:_____
CPF: